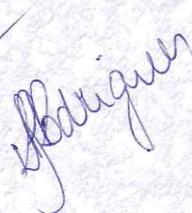


Ata da Quarta Reunião Ordinária do Primeiro Período da Quarta Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada às dezenove horas, do dia nove de março de dois mil e vinte. Vereadores Presentes: Danilo Miguel de Oliveira, Fábio Joaquim Lopes Moreira, João Carlos Grossi de Oliveira, Leonardo dos Santos Henrique, Luiz Carlos Florentino de Souza, Marcus Vinicius Ferreira Justino, Roberta Palhares Rodrigues Badaró, Roberto de Mattos Borges e Valdevino da Silva Mariano. O Sr. Presidente informou a todos que a ordem do dia seria composta exclusivamente pela votação do Projeto de Resolução nº 001/2020 que dispõe sobre a aprovação das contas do Município, exercício 2017, solicitando a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 02 de 09 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.”*, encaminhado para as Comissões Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, tendo como relatores os vereadores João Carlos e Leonardo respectivamente. O Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas sobre Parecer prévio nº 1047401 emitido pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, após pediu que constasse a integra do ofício nº 004/2020, que segue: **CMSD: 004/2020, ASSUNTO:** Resposta ao ofício nº272/2019 (faz), **ORIGEM:** Presidência da Câmara, **DATA:** Em, 16 de janeiro de 2020. **Exmo. Sr. Prefeito**, Tenho a honra de oficiar a V. Exa., que a partir da ciência efetiva de possíveis irregularidades ocorridas nas contas do município no exercício de 2017, procedemos com abertura de processo administrativo para apuração dos fatos levantados pelo ministério público de contas e informados no ofício nº 272/2019. Após detida apuração dos fatos em procedimento administrativo, verificamos que não houve qualquer irregularidade por parte do poder legislativo municipal em relação as contas do exercício de 2017. A falha



apontada pelo ministério público de contas possui origem em informação inserida no sistema SICOM do TCE/MG, **que é de responsabilidade do executivo municipal.** A avaliação das contas do município é realizada através de informações lançadas no sistema, é o que a diz a fundamentação do parecer do ministério público de contas: **“As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz á confissão do gestor quanto as informações prestadas.”** Verificando os dados fornecidos pelo setor contábil da Câmara Municipal as fls. 52 do processo administrativo, é possível notar que o valor de R\$46.626,28(quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) é referente à devolução do exercício de 2016 e não deveria ser contabilizado no exercício de 2017. INCLUSIVE ESTA INFORMAÇÃO ESTÁ CONSOLIDADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DA PREFEITURA, UMA VEZ QUE A CÂMARA DISPONIBILIZA MENSALMENTE TODOS OS DADOS. Todavia como visto nos demonstrativos do TCE/MG, a fl.21 do processo administrativo nº 42/2019, este valor fora utilizado como numerário devolvido no exercício de 2017, e mais foi devolvido pela Câmara em fevereiro de 2017 e somente contabilizado em dezembro de 2017, quer dizer gerou informação incorreta. A incorreção da informação a corte de contas determinou a conclusão diversa da realidade, não há o que se falar em empenhos acima do limite dos créditos autorizados, eis que os créditos concedidos foram no montante de R\$684.000,00(seiscentos e oitenta e quatro mil reais) e os empenhos totais foram de R\$680.124,28(seiscentos e oitenta

294
Barbier
[Signature]

[Signature]

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

28

ESTADO DE MINAS GERAIS

mil, cento e vinte e quatro reais, e vinte e oito centavos) quer dizer ainda restou saldo financeiro de R\$3.875,72(três mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Sendo assim, não existe empenho acima do limite autorizado! Fica nítido a fl.21 do processo administrativo que o valor de R\$46.626,28 foi subtraído dos R\$684.000,00 e assim determinou que o valor concedido foi de R\$637.373,25, o que não corresponde a verdade dos fatos. Resta dizer que na verdade, não há providência a ser tomada pelo Poder Legislativo, mas sim pelo executivo municipal que procedeu com informações incorretas no SICOM TCE/MG, deve haver a necessária retificação dos dados para que a Corte de Contas possa ser claramente informada da verdade dos fatos. E é da competência do órgão que realiza a prestação de contas e insere os dados no sistema de informações do tribunal de contas. Devemos ainda analisar as regras instituídas pela corte de contas do estado de Minas Gerais no tocante a forma e prazos que devem ser cumpridos pelos jurisdicionados quanto a recursos provenientes duodécimo não utilizados pelo Poder Legislativo, o §3º do artigo 03º da Instrução Normativa nº 08/2003 é clara em determinar o que segue: “As Câmaras Municipais poderão devolver à tesouraria das Prefeituras o saldo de caixa existente em 31 de dezembro. O saldo de caixa que permanecer em poder das Câmaras Municipais, em 31 de dezembro, deverá ser deduzido do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte.” Com base na mencionada instrução normativa, o gestor dos recursos da Câmara Municipal no biênio 2015/2016 (Sr. Wallace Sebastião Vasconcelos Leite) poderia ter realizado a devolução dos recursos até o dia 31/12/2016, evitando todo este transtorno em relação às contas do exercício de 2017, entretanto como optou por não fazer a devolução. Já como gestor do executivo o prefeito (Sr. Wallace Sebastião Vasconcelos Leite) deveria ter descontado os valores deixados no repasse de janeiro de 2017, o que também não fez. A medida adotada pelo Poder Legislativo

194
Rodrigues

h

J

v

A

foi abertura de procedimento administrativo, qual segue em cópia integral ao executivo, para esclarecer de forma didática que o procedimento adotado pelo executivo nas contas do exercício de 2017 foi incorreto. E que uma série de equívocos e desacertos que acabaram por macular a regularidade das contas da Câmara Municipal no exercício de 2017. Logo, por todo exposto no processo administrativo, resta claro que a gestor dos recursos no biênio 2017/2018 (Sr. Fábio Joaquim Lopes Moreira) em nada contribuiu com as irregularidades apontadas, a uma por não ser o responsável pela inserção de dados no sistema SICOM do TCE/MG e a duas por não ter realizado empenhos em valor superior ao limite autorizado. E por fim, vemos que todo o problema teve origem na inobservância pelo gestor anterior do Poder Legislativo Wallace Sebastião Vasconcelos Leite do regramento normativo da Corte de Contas do estado de Minas Gerais. Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração. *Fábio Joaquim Lopes Moreira, Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Wallace Sebastião Vasconcelos Leite, Prefeito Municipal de Santana do Deserto – MG.* Seguindo a secretária fez a leitura do Projeto de Resolução nº 001/2020 de nove de março de 2020 que “**Dispõe sobre a aprovação das contas do exercício de 2017 do Município de Santana do Deserto e dá outras providências.**”. O Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia:** colocando em discussão o parecer da comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas, sendo o mesmo colocado em votação nominal registrada da seguinte forma: Vereador Danilo Miguel de Oliveira, favorável; Vereador João Carlos Grossi de Oliveira, favorável; Vereador Leonardo dos santos Henrique, favorável; Vereador Luiz Carlos Florentino de Souza, favorável; Vereador Marcus Vinicius Ferreira Justino, favorável; Vereadora Roberta Palhares Rodrigues Badaró favorável; Vereador Roberto de Mattos Borges, favorável e Vereador Valdevino da Silva Mariano, registrando oito votos favoráveis aprovando por unanimidade o

294.
F. B. Marques
AMB

h

R. A.

h

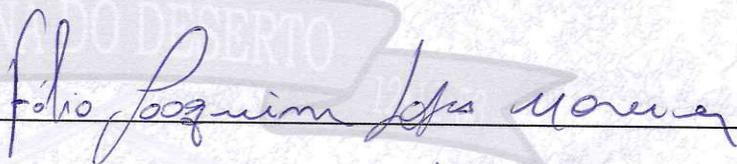
L

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

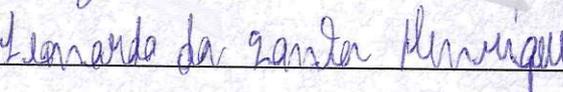
ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivo parecer. Passou-se a discussão do Projeto de Resolução nº 001/2020 de nove de março de 2020 que **“Dispõe sobre a aprovação das contas do exercício de 2017 do Município de Santana do Deserto e dá outras providências”**. Sendo o mesmo colocado em votação nominal registrada da seguinte forma: Vereador Danilo Miguel de Oliveira, favorável; Vereador João Carlos Grossi de Oliveira, favorável; Vereador Leonardo dos Santos Henrique na condução do seu voto diz que “indiferentemente das questões político-partidárias vota de acordo com o parecer do TCE/MG, ou seja, que é favorável as contas”, favorável; Vereador Luiz Carlos Florentino de Souza, favorável; Vereador Marcus Vinicius Ferreira Justino, favorável; Vereadora Roberta Palhares Rodrigues Badaró favorável; Vereador Roberto de Mattos Borges, favorável e Vereador Valdevino da Silva Mariano, registrando oito votos favoráveis aprovando por unanimidade o respectivo parecer. Momento em que o Sr. Presidente, não havendo nada mais a tratar, interrompeu a reunião para lavratura da presente ata. Retomando a reunião foi feita a leitura da ata que colocada em votação foi aprovada por unanimidade e vai por todos assinada. O Sr. presidente convocou nova reunião para o dia dezesseis de março.

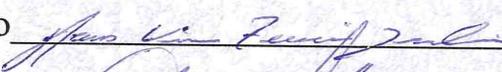
Fábio Joaquim Lopes Moreira



Leonardo dos Santos Henrique



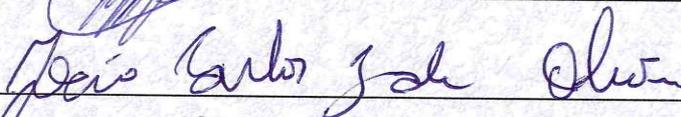
Marcus Vinicius Ferreira Justino



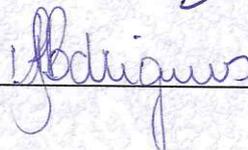
Danilo Miguel de Oliveira



João Carlos Grossi de Oliveira



Roberta Palhares Rodrigues Badaró





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Roberto de Mattos Borges Roberto de Mattos Borges

Luiz Carlos Florentino de Souza Luiz Carlos Florentino de Souza

Valdevino da Silva Mariano Valdevino da S. Mariano

2011

Barbignus

